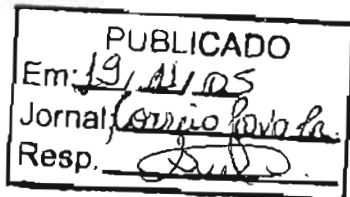




# Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 585/2005

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA MORADIA FELIZ.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte :

## LEI

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a implantar o programa "Moradia Feliz".

Art. 2º - Irão Usufruir do programa as pessoas que se enquadrarem nas seguintes normas:

I - Comprovar que residem no município a mais de dois anos .(comprovantes estes como título de eleitor, carteira de saúde do município, comprovante de matrícula da escola onde os filhos estudem.

II - Não poderão possuir lotes, casas, terrenos, carros etc.

III - Não poderá o inscrito ter uma renda superior a um salário mínimo (mensal).

Art 3º As pessoas que tem condições de fazer a casa com recursos próprios receberão o lote para uso enquanto morarem no município. No caso de mudança, voltará a casa e terreno ao município. O usuário não poderá vender, alugar ou repassar para terceiros em qualquer hipótese mediante multa de 6.000.00 (seis mil reais) diante da tentativa.

Parágrafo Primeiro: As pessoas Que não possuem condições de fazer uma casa, o município fará desde que comprovada a carência do inscrito ao programa.

Parágrafo Segundo : O usuário do terreno terá que instalar o relógio de água e padrão de luz para manter as normas de higiene e conforto necessárias a família.

Art. 4º - O usuário do terreno fará um contrato de comodato com o município. Ficando a critério do Conselho da Assistência e Promoção Social, a fiscalização do programa "Moradia Feliz".

Art. 5º - As casas serão construídas conforme sorteio que será realizado no mês de janeiro de 2006.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 17 de novembro de 2005.

  
PEDRO CLARISMUNDO BORELLI  
Prefeito Municipal



